

DEMONSTRATIVO, POR REGIÃO FISCAL DO ESTADO, DO EFEITO, SOBRE AS DESPESAS E RECEITAS, DECORRENTES DE ISENÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS
ICMS-IPVA-ITCD-TAXAS
Art. 165, Parágrafo 6º, da Constituição Federal
Valores em R\$ 1.00

REGIÕES FISCAIS	ISENÇÕES E OUTROS 2004 (A)	ARRECADAÇÃO 2004 (B)	ISENÇÕES E OUTROS 2005 (A)	ARRECADAÇÃO 2005 (B)	ISENÇÕES E OUTROS 2006 (A)	ARRECADAÇÃO 2006 (B)	ISENÇÕES E OUTROS 2007 (A)	ARRECADAÇÃO 2007 (B)	C=(A/B) %
1ª. PARNÁIBA	1.744.280,78	9.780.873,91	2.005.956,30	11.248.192,31	2.201.770,94	12.346.202,62	2.376.955,55	13.328.532,17	17,83
2ª. CAMPO MAIOR	16.939,11	3.599.904,98	19.480,30	4.139.959,67	21.381,90	4.544.088,46	23.083,16	4.905.640,31	0,47
3ª. TERESINA	33.505.666,18	385.733.214,56	38.532.157,79	443.600.584,06	42.293.536,06	486.903.366,31	45.658.634,75	525.643.986,91	8,69
4ª. OEIRAS	29.148,06	2.581.063,96	33.520,83	2.968.272,98	36.793,02	3.258.025,70	39.720,46	3.517.251,55	1,13
5ª. FLORIANO	1.079.788,30	9.848.796,64	1.241.777,22	11.326.304,75	1.362.995,30	12.431.940,13	1.471.442,45	13.421.091,41	10,96
6ª. PICOS	250.826,66	22.210.734,50	288.455,46	25.542.770,04	316.613,50	28.036.168,43	341.804,96	30.266.875,11	1,13
7ª. SÃO RAJUNDO NONATO	122.722,25	4.958.359,69	141.132,94	5.702.208,60	154.909,86	6.258.838,83	167.235,31	6.766.825,33	2,48
8ª. CORRENTE	33.239,01	4.414.977,80	38.225,50	5.077.309,03	41.956,94	5.572.938,68	45.295,26	6.016.351,32	0,75
9ª. PIRIPIRI	464.911,43	5.909.277,98	534.657,05	6.795.782,85	586.848,45	7.459.164,08	633.541,24	8.052.654,85	7,87
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		230.190.160,38		264.723.081,39		290.564.448,82		313.683.301,89	
TOTAL	37.247.521,78	679.227.364,39	42.835.363,39	781.124.466,68	47.016.806,97	857.375.181,03	50.757.713,13	925.592.510,85	5,48

FONTE: SEFAZ

Vale ressaltar que as renúncias de receitas constantes do quadro acima foram consideradas quando da estimativas das receitas orçamentárias para o exercício de 2004 e dos exercício subsequentes.

LEI Nº 5.492, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Anexo III

RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Em 2006 as finanças estaduais poderão estar sujeitas aos seguintes riscos fiscais:

A Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingenciais e outros riscos fiscais que poderão afetar o patrimônio público futuramente.

Esclarecemos por oportuno que a maioria das ações movidas contra o patrimônio público, envolve questões de natureza trabalhista, ações judiciais por parte dos contribuintes contestando norma/aliquotas estabelecidas na legislação estadual e a própria reformulação da mesma e as resultantes das políticas fiscal e monetária adotadas pelo governo Federal, que poderão a vir afetar as receitas estaduais, principalmente com relação à sua capacidade em honrar os diversos compromissos assumidos, em especial com o pagamento da dívida pública.

Considerando que aquelas ações em que o Estado venha a ser condenado e tendo que honrar as causas, os pagamentos não serão de imediato, porque deverão ser ainda emitidos os respectivos precatórios, que de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até o dia 1.º de julho do exercício em que é elaborada a proposta orçamentária, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

P. P. 16197

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETOS DE 01 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MANOEL DE JESUS CARVALHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor da Unidade de Controle Contábil, da Secretaria da Fazenda.

DEUSARINA BATISTADOS SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Controle da Dívida, da Secretaria da Fazenda.

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador das Transportadoras, da Secretaria da Fazenda.

AURICÉLIA LIMA DE SOUSA CAMPOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente Regional de Atendimento - Piri-piri, da Secretaria da Fazenda.

DECRETOS DE 01 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

DEUSARINA BATISTADOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor da Unidade de Controle Contábil, da Secretaria da Fazenda.

SAULO DAVID DE SOUSA PAIVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Controle da Dívida, da Secretaria da Fazenda.

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente Regional de Atendimento - Piri-piri, da Secretaria da Fazenda.

P.P. 16213